DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4748/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4493/2018
PROTOCOLO	: 1899868
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL
INTERESSADO	: UZIAS PEREIRA PAES
CARGO	: TÉCNICO DE SERVIÇOS HOSPITALARES I
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria especial, com proventos integrais, ao servidor Uzias Pereira Paes, matrícula n. 21131022, ocupante do cargo de técnico de serviços hospitalares I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-3811/2020 (peça 15), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-4691/2020 (peça 16), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria especial, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 306/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.602, edição do dia 26 de fevereiro de 2018,

fundamentada no art. 40, § 4°, incisos II E III, da Constituição Federal, combinado com art. 3° Caput, art. 4° e art. 5°, § único da Portaria n. 2, de 8 de julho de 2014, em razão da decisão judicial, em tutela de urgência proferida nos autos n. 0820620-2013.8.12.0001.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria especial atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria especial, com proventos integrais, ao servidor Uzias Pereira Paes, matrícula n. 21131022, ocupante do cargo de técnico de serviços hospitalares I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lcl